



VI Jornada de Iniciação Científica

VII SEMINÁRIO CIENTÍFICO DO UNIFACIG

Sociedade, Ciência e Tecnologia

O ACOLHIMENTO A REFUGIADOS NO BRASIL

Hiago Alves Romão¹, Amanda Santos Vargas², Lidiane Espíndula³

¹Graduando em Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu-MG, hiagoalves888@outlook.com

²Mestranda em Arquitetura e Urbanismo, UFV, Viçosa-MG, docente em Arquitetura e Urbanismo no Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu-MG, amanda.vargas@ufv.br

³Douturanda em Arquitetura e Urbanismo, UFES, Vitória-ES, docente em Arquitetura e Urbanismo no Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu-MG, espindulaprojetos@gmail.com

Resumo: Este estudo objetivou avaliar como se dá o acolhimento a refugiados no Brasil e analisar a observância às leis vigentes referentes ao tema, observando sua aplicação no país desde seus primeiros momentos no fim da Segunda Guerra Mundial até o ano vigente também observar a demanda por refúgio no Brasil. Para tanto, foi utilizado como método de pesquisa bibliográfica, por meio dos conteúdos levantados no referencial teórico sobre a legislação vigente e suas alterações ao longo desse período, e a análise de dados dos refugiados no Brasil a fim de observar o cumprimento à legislação e a demanda de pedidos de refúgio no país. Conclui-se que instituições não governamentais têm promovido o acolhimento inicial, mas não há continuidade do mesmo para a promoção da integração social dos indivíduos e é urgente uma ação governamental que centralize informações sobre essa população e promova a continuidade de ações para a integração social garantida por Lei.

Palavras-chave: Refugiados, Imigrantes, Socioeconômico.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas;

THE RECEPTION TO REFUGEES IN BRAZIL

Abstract: This study aimed to evaluate how refugees are welcomed in Brazil and analyze compliance with current laws on the subject, observing its application in the country from its first moments at the end of the Second World War until the current year, also observing the demand for refuge in the Brazil. For this, it was used as a method of bibliographical research, through the contents raised in the theoretical framework about the current legislation and its changes during this period, and the analysis of data from refugees in Brazil in order to observe compliance with legislation and demand of asylum requests in the country. It is concluded that non-governmental institutions have promoted the initial reception, but there is no continuity of it to promote the social integration of individuals, and that government action is urgently needed to centralize information on this population and promote the continuity of actions for integration guaranteed by Law.

Keywords: Refugees, Immigrants, Socioeconomic.

INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) já considera a crise dos refugiados a crise humanitária mais intensa do século. Em 2016, o volume total de pessoas que havia caído na condição de refugiado chegou a 65,6 milhões. A própria ONU estima que a última crise migratória de tamanha proporção se deu durante a Segunda Guerra Mundial (FRANCISCO PORFÍRIO, 2021). Segundo ACNUR (2019), no mundo, há mais de 80 milhões de pessoas deslocadas de suas regiões de origem, sendo, 31,4 milhões refugiadas, 40 milhões estão deslocadas internamente em seus países e 8,6 milhões são solicitantes de asilo. Os refugiados têm direitos regulamentados segundo a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, aprovado em Genebra em 1951 (ACNUR, 1951), no Brasil as leis nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (BRASIL, 1997) e a de nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017); reconhecem como refugiado todas as pessoas que buscam segurança diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos.

Os problemas enfrentados pelos refugiados no Brasil são inúmeros: preconceito, xenofobia, desemprego, exploração de mão de obra, baixos salários, a dificuldade de interação com os brasileiros e principalmente a falta de moradia. Segundo o relatório do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) (BRASIL, 2020), só no Brasil há 11.231 mil pessoas refugiadas reconhecidas, porém, depois de sua entrada no Brasil, não é promovida uma integração social eficiente de acordo com as leis (BRASIL, 2020). Questões ligadas ao caso de refugiados têm sido abordadas com muita frequência na sociedade, “no caso brasileiro, a sociedade civil tem assumido papel de grande destaque no trabalho realizado visando à integração de refugiados, fornecendo [...] pouco mais de 60% do total da verba governamental envolvida nos trabalhos com integração no país” (60 ANOS DE ACNUR, 2011). No Brasil é notória a participação de ONGs e entidades civis, como é o caso das instituições religiosas, que são os órgãos primordialmente procurados por essas pessoas, principalmente pelo fato de terem um histórico de acolhimento extenso.

No Brasil, o Centro de Referência para Refugiados da Caritas (CASP), da Arquidiocese de São Paulo, é referência em tratamento de casos de pessoas refugiadas. “Hoje, devido ao contexto social e econômico, bem como aos novos fluxos migratórios mundiais, [...] realiza atendimentos diários para ajudar refugiados quando chegam ao País ou estão à procura de oportunidades de trabalho e moradia” (FERNANDES, 2019, s/p).

Grande parte das ONGs brasileiras tem de algum modo ligação com essa Instituição. O trabalho realizado é de grande valia para a sociedade, principalmente nas cidades do interior. Com a falta de uma estruturação governamental brasileira, os refugiados são direcionados por organizações não-governamentais humanitárias, como a ONG Fraternidade sem Fronteiras, que, em parceria com a organização humanitária Refúgio 343, direciona famílias de refugiados para as cidades brasileiras do interior.

Assim, o presente estudo busca avaliar como se dá o acolhimento a refugiados no Brasil e analisar a observância às leis vigentes referentes ao tema, observando sua aplicação no país desde seus primeiros momentos no fim da Segunda Guerra Mundial até o ano vigente também observar a demanda por refúgio no Brasil. Essa análise de dados também busca observar o cumprimento à legislação e a demanda de pedidos de refúgio no país.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para essa pesquisa é de base exploratória e descritiva, que se deu por meio de pesquisas documentais de registros institucionais. Foram feitas análises de registros institucionais de órgãos governamentais e privados, com o intuito de descobrir o perfil socioeconômico dos refugiados, baseado no método de pesquisa utilizado pelo IBGE, que consta: nacionalidade, etnia, faixa etária, estado civil e religião.

Também foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o panorama da imigração no mundo para situar a evolução à cerca da temática desde a segunda guerra mundial até o ano vigente para a compreensão das origens do refúgio no mundo e compreender a crescente demanda decorrente dos inúmeros conflitos existentes em diversos países no mundo.

O PANORAMA DA IMIGRAÇÃO

O caso dos refugiados no mundo

O índice de refugiados no mundo começou a ganhar notoriedade durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Segundo dados da ONU 46 milhões de pessoas tiveram que sair dos seus países devido aos conflitos armados. No final desse período, com o agravamento dessa situação, governantes de algumas partes do mundo decidiram criar políticas internacionais para o abrigo e proteção dos refugiados. Segundo Andrade (1996) a primeira organização criada para esse fim foi a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (UNRRA).

Essa organização teve notória importância durante e ao final da guerra. “Vários estudos sobre a política internacional sobre refugiados, no período imediatamente posterior a Segunda Guerra Mundial, dão muita importância às atividades das organizações então existentes, i.e. a UNRRA e a OIR” (ANDRADE, 1996, p. 32). Tais organizações foram de extrema importância para a inserção dessas

peças em novos países e para que fossem criadas futuras leis de imigração, para que protegessem e garantissem seus direitos.

Em 1944 e 1945, a UNRRA proporcionou assistência emergencial temporária para milhões de pessoas deslocadas que caíram nas mãos dos aliados, seguindo o padrão estabelecido no intervalo entre as Guerras. A UNRRA, entretanto, não foi estritamente uma organização para refugiados: ela ajudou todos que foram deslocados pela guerra e em alguns casos os refugiados com temores políticos (LOESCHER, 1993, p. 43, tradução do autor).

Em 28 de julho de 1951, na cidade de Genebra, Suíça, foi realizada a convenção relativa ao estatuto dos refugiados, pela Organização das Nações Unidas (ONU). Com o propósito de definir os direitos legais dos refugiados, exprime-se em suas definições que o termo refugiado seria aplicado a qualquer pessoa que buscasse asilo em outro país.

O asilo dessas pessoas resultaria em grandes gastos financeiros para os países que os recebessem, o que poderia dificultar a entrada dos refugiados em determinados Estados. Por isso a Carta (1951) também expressa diretamente essa preocupação criando um acordo internacional referente aos direitos e deveres dos refugiados, onde dispõe de regras básicas para sua inserção na sociedade, como também as obrigações e deveres dos Estados que os recebessem.

Entre as obrigações e deveres presentes na Carta, “todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública” (ONU, 1951). O refugiado além de ter que se adaptar ao país também tem a responsabilidade de respeitar e se adequar conforme suas leis, para que o Estado entenda que a inserção e aceitação de refugiados é benéfica e positiva para a sua cultura e movimentação socioeconômica.

Hoje, segundo relatório disponibilizado pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (2020), 1% da população mundial está deslocada de seus países de origem. O número dessas pessoas chega a 79,5 milhões, que são forçadas a se deslocar pelo mundo devido a conflitos, perseguições ou violências generalizadas.

Os dados ainda afirmam que deste número, são: 26 milhões de refugiados; 45,7 milhões deslocados internamente (dentro do próprio país); 4,2 milhões solicitantes de refúgio. Estes dados globais são assustadores, contudo muitos países têm acolhido essas pessoas, entre eles o Brasil.

O caso dos refugiados no Brasil

Em 1960, o Brasil promulgou o decreto nº 50.215/61 que foi alterado pelo decreto 98.602/89, que dispõe sobre os termos relativos a Convenção do “Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951” (BRASIL, 1989, s/p). O Brasil assumindo essa responsabilidade e visando a recepção dessas pessoas no país, cria por meio da Lei nº 9.474/97, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), “Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências” (BRASIL, 1997, s/p). Seu objetivo principal é o de reconhecer e tomar decisões sobre a condição dos refugiados no Brasil, além de promover a integração local dessa população.

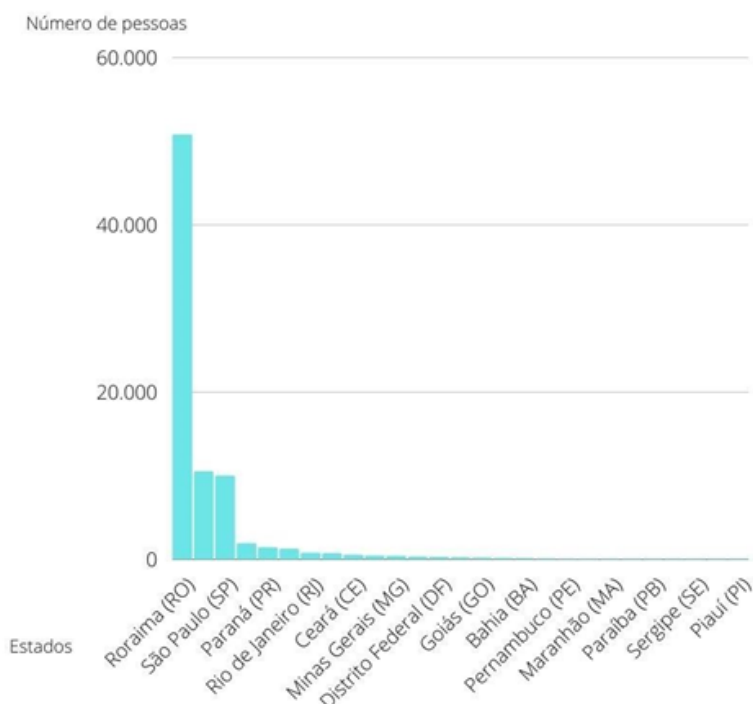
De acordo com os dados fornecidos pelo relatório nomeado de Refúgio em Números, 4ª edição, lançado em dezembro de 2018 pelo CONARE, havia 11.231 pessoas refugiadas, reconhecidas entre 1997 e 2018, no entanto com o a situação da Venezuela, em 2020 há cerca 43 mil pessoas refugiadas no Brasil, dados retirados por meio de uma entrevista cedida pelo Bernardo Lafarté coordenador geral do CONARE por meio de uma comitiva de imprensa (CONARE, 2020). O número representa mais de três vezes o registrado no início de dezembro de 2018, quando havia 11 mil pessoas em situação de refúgio no Brasil. Os dados apresentados no relatório são alarmantes, devido à grande quantidade de imigrantes causar preocupação tanto para o governo quanto para os cidadãos brasileiros, principalmente em um momento onde a taxa de desemprego está aumentando consideravelmente.

De acordo com dados da Caritas (2020) sobre a quantidade de solicitações de refúgio por Estados no Brasil no ano de 2018, consta-se em ordem decrescente do estado com maior número de solicitações para com o menor: 1º Roraima (RO) com 50.778 mil; 2º Amazonas (AM) com 10.500 mil; 3º São Paulo (SP) com 9.977 mil; 4º Santa Catarina (SC) com 1.894 mil; 5º Paraná (PR) com 1.408; 6º Rio Grande do Sul (RS) com 1.223 mil; 7º Rio de Janeiro (RJ) com 752; 8º Mato Grosso (MT) com 680; 9º Ceará (CE) com 509; 10º Rondônia (RO) com 404; 11º Minas Gerais (MG) com 378; 12º Acre (AC)

com 277; 13º Distrito Federal (DF) com 265; 14º Mato Grosso do Sul (MS) com 187; 15º Goiás (GO) com 174; 16º Pará (PA) com 157; 17º Bahia (BA) com 109; 18º Amapá (AP) com 86; 19º Pernambuco (PE) com 69; 20º Espírito Santo (ES) com 53; 21º Maranhão (MA) com 51; 22º Alagoas (AL) com 33; 23º Paraíba (PB) com 27; 24º Rio Grande do Norte (RN) com 25; 25º Sergipe (SE) com 19; 26º Tocantins (TO) com 17; e 27º Piauí (PI) com 13.

Pode-se observar na Figura 1 bem como nos dados apresentados anteriormente, que os estados com maior número de solicitações são os estados do norte do país e o que fazem fronteira com a Venezuela, que é o país de onde parte o maior número de solicitações. Também se nota que os estados do sul do país e o estado de São Paulo seguem a frente com o número de solicitações superiores em relação aos outros estados da Federação.

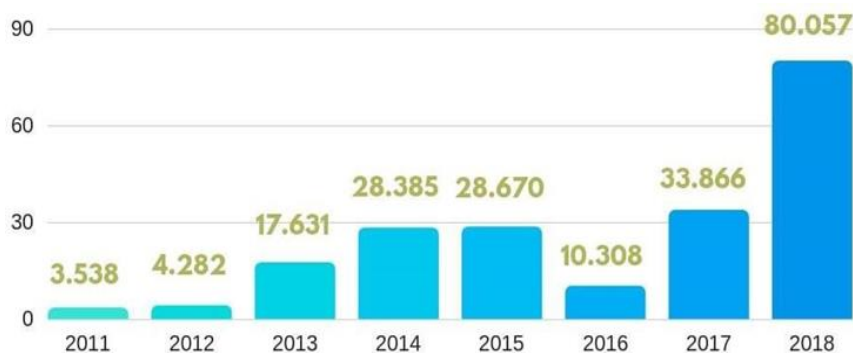
FIGURA 1 - Solicitações de refúgio por estado em 2018



Fonte: CARITAS, 2020. Adaptado pelos autores.

A Figura 2 apresenta a quantidade de solicitações que o Brasil recebeu entre os anos de 2011 e 2018, e percebe-se um aumento considerável quando se compara o número em 2011 no qual é apresentado menor índice em relação ao número apresentado em 2018, em que se tem um aumento de aproximadamente 2.262%. Ao comparar a média dos anos de 2014 e 2015 que são os anos medianos, se tem um aumento em relação ao ano de 2018 de aproximadamente 281%. Em comparação aos anos de 2017 e 2018, há um aumento de aproximadamente 236%. Percebe-se em relação ao ano inicial apresentado no gráfico comparado ao último ano um aumento colossal. Mesmo tendo o ano anterior como referência, tem-se um aumento de mais de 200%. Essa desproporcionalidade deve ser estudada para que o país possa fazer uma divisão justa entre os estados, sem que haja influência no mercado de trabalho e no sistema de educação e saúde pública, bem como possa oferecer infraestrutura básica para este grupo.

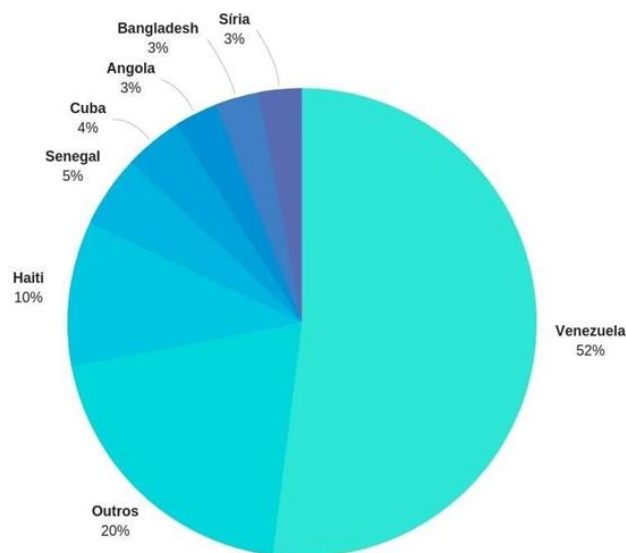
FIGURA 2 – Gráfico das solicitações de refúgio por ano



Fonte: CARITAS, 2020.

Observando a Figura 3 nota-se que a Venezuela representa mais da metade dos números de solicitantes atuais, chegando a 52%. Após ela se encontra o Haiti com 10% e outros países como Senegal, Cuba, Angola, Bangladesh e Síria, que juntos não representam 20% do total. Os 20% restante são representados por todos os outros países do globo. Vê-se que a situação política da Venezuela faz com que os pedidos aumentem consideravelmente, haja vista que o povo está passando por uma grave crise econômica, isto faz com que o Brasil seja o país com maior área territorial e mais próximo com leis e tratados para refugiados, que de certo modo facilita a entrada dessas pessoas.

FIGURA 3 – Gráfico dos países de origem dos solicitantes de refúgio atuais



Fonte: CARITAS, 2020.

Observando as informações apresentadas, percebe-se que por aderir aos termos da Convenção de Genebra e pela grande participação da comunidade civil, aqui representada pela Caritas da Arquidiocese de São Paulo e do Rio de Janeiro, bem como o incentivo do Governo Federal que auxilia a entrada dessas pessoas no país, tendo acesso a infraestrutura básica de educação, saúde e moradia.

O perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil

Com os dados cedidos pela ACNUR em parceria com a Polícia Federal foi possível traçar um perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil. Foi estabelecido um total de 500 entrevistas, distribuídas em oito unidades da federação: São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Santa Catarina, Minas Gerais e Amazonas. Que concentram 94% dos refugiados sob

a proteção do governo brasileiro, a Agência da ONU para Refugiados levantou dados como sua nacionalidade, etnia, idade, gênero, estado civil e religião, com o intuito de entender quem são essas pessoas que buscam o refúgio (ACNUR, 2019). Analisando o resultado, pode-se chegar em resultados consideráveis no que diz respeito ao perfil dos refugiados no Brasil.

Em relação a sua nacionalidade e procedência, conclui-se que segundo os dados levantado no ano de 2019, os refugiados se originam em sua maior parte de quatro países: Síria, República Democrática do Congo, Angola e Colômbia até o ano de 2019. Os refugiados dos países mencionados chegam à soma de 71,13% enquanto os dos demais países somam 28,87% (ACNUR, 2019). Do total dos quatro países de maior representatividade, 83,16% chegaram ao Brasil após o ano de 2010, o que fez com que o número de refugiados no Brasil crescesse significativamente nos anos posteriores (ACNUR, 2019).

Em relação à raça ou cor, a entrevista seguiu os critérios do IBGE, “o IBGE pesquisa a cor ou raça da população com base na autodeclaração, ou seja, as pessoas são perguntadas sobre sua cor de acordo com as seguintes opções: branca, preta, parda, indígena ou amarela” (BRASIL, 2008). A pesquisa realizada com os refugiados, chegou à conclusão de que: 46% se declaram negros; 40% brancos; 12,74% pardos; e houve apenas 1,26% “não informantes”. “Os apartados da República Democrática do Congo, de Angola e da Colômbia são maioria dentre os negros, os que se declararam brancos são principalmente sírios” (ACNUR, 2019).

A faixa etária se baseia em: 88,26% de pessoas com 18 a 49 anos, sendo indivíduos economicamente ativos; 11,73% com mais de 50 anos; 4,32% com mais de 60 anos, onde estão próximos da aposentadoria ou já se aposentaram e alguns deles beneficiando-se do sistema de aposentadoria brasileiro; e 2% tem mais de 18 e menos de 20 anos.

Com relação ao gênero deram sete opções de respostas, que eram: masculino, feminino, homem transgênero, mulher transgênero e outro. Concluindo-se 47,4% do gênero masculino; 22,4% do gênero feminino; 0,4% declararam-se “homens trans.”; 0,4% preferiram a opção “outros”; enquanto que 26,8% não informaram o gênero (ACNUR, 2019).

A legislação brasileira identifica cinco tipos diferentes de estado civil, são eles: solteiro, casado, separado, divorciado e viúvo. Dentre os refugiados entrevistados, 45,4% casados ou em união consensual; 47,8% solteiros; 2,6% viúvos ou divorciados (ACNUR, 2019). Nota-se que a uma grande divisão entre o grupo de pessoas solteiras e o grupo de pessoas casadas e uma pequena percentagem de viúvos ou divorciados.

Quanto à religião, 95% declararam professar alguma religião, sendo: 39,59% islâmicos; 28,15% evangélicos; 18,31% católicos; 4,35% protestantes tradicionais; 1,60% hinduístas; e 8% indivíduos sem religião (ACNUR, 2019). Esses dados demonstram que boa parte dos entrevistados são originários da Síria. Entre os demais países todos tem como religião oficial o cristianismo católico, entretanto nota-se um grande número de evangélicos e protestantes tradicionais

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise sobre a situação dos refugiados no Brasil, verificando se há leis que os favorecem, atentando para a convenção de 1951 e o protocolo de 1967 que forneceu bases teóricas para refletir sobre a situação, além disso, visou observar o perfil dos refugiados no país.

Diante do exposto observou-se a crescente demanda por refúgio em diferentes áreas do país, e com isso observou-se a desigualdade de distribuição desses no território brasileiro o que pode ocasionar uma busca desigual por oportunidade de trabalho no país, que já enfrenta alta nas taxas de desemprego.

Também fica clara a falta de uma política de integração social eficiente, que promova igualdade de condições e adaptação necessária para que os refugiados estejam inseridos como cidadãos. Entende-se que esta interação social deve ser continuada e promover meios para uma adaptação mais completa, como o ensino da língua portuguesa a adultos, por exemplo. Tais medidas poderiam diminuir as barreiras enfrentadas pelos refugiados em sua nova realidade e trazer a eles o sentimento de pertencimento.

No que concerne ao cumprimento do descrito na convenção de 1951, há o cumprimento de parte da lei por instituições não governamentais, que apesar de fazerem um trabalho de extrema relevância não promovem a integração social, isto porque cumprem apenas a etapa do acolhimento, não

promovendo uma continuidade no atendimento para a completa integração social dos indivíduos. Além disso, observou-se a descentralização de dados sobre essa população por não haver uma entidade governamental à frente das ações de acolhimento.

Com a falta de um órgão governamental que se responsabilize pela situação dos refugiados no país, os dados sobre os acolhidos se perdem, principalmente quando estes são direcionados às cidades do interior, o que dificulta a continuidade de ações para a interação social dos indivíduos e a reunião de dados para pesquisas científicas.

Isto posto, conclui-se que é urgente uma ação governamental que centralize as informações a respeito da população refugiada no país a fim de que sejam cumpridas as Leis e ações para a completa integração social a que ela se refere, principalmente em face à crescente demanda resultante dos recentes conflitos mundiais.

REFERÊNCIAS

ACNUR. União das Nações Unidas. **Dados sobre Refúgio: dados sobre refúgio no Brasil.** Dados sobre refúgio no Brasil. 2020. ACNUR BRASIL. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Acnur). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados** (1951). Brasília. p. 21. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 25 mar. 2021.

ANDRADE, J.H. Fischel de (1996^a). **Direito Internacional dos Refugiados – evolução histórica** (1921-1952). Rio de Janeiro, Ed. Renovar.

BRASIL, Lei Federal nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL, Lei Federal nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. Comitê Nacional Para Os Refugiados. Ministério da Justiça e Segurança Pública. REFÚGIO EM NÚMEROS. 4. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. Educa Ibge. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. COR OU RAÇA. 2021. ELABORADA POR Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319cor-ou-raca.html>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Educa Ibge. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. EDUCAÇÃO. 2019. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Pares Cáritas - RJ. Programa de Atendimento A Refugiados e Solicitantes de Refúgio. NÚMEROS DO REFÚGIO: refúgio no brasil. Refúgio no Brasil. 2020. Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/numeros-refugio-nobrasil.html>. Acesso em: 14 abr. 2021.

FERNANDES, Nayá. **Ajuda aos migrantes e refugiados.** 2019. Elaborada pela Cáritas Arquidiocesana de São Paulo. Disponível em: <http://www.arquisp.org.br/regiaoase/noticias/ajuda-aos-migrantes-e-refugiados>. Acesso em: 26 mar. 2021.

LOESCHER, Gil. **Beyond Charity: International Cooperation and the Global Refugee Crisis.** Oxford: Oxford University Press, 1993.

FRANCISCO PORFÍRIO (Brasil). Mundo Educação. Crise dos refugiados. 2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/crise-dos-refugiados.htm>. Acesso em: 10 abr. 2021.

60 ANOS DE ACNUR. São Paulo: Cia Cultural Ltda., 01 nov. 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/60-anos-de-ACNUR_Perspectivas-de-futuro_ACNUR-USP-UNISANTOS-2011.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.